



EXERCÍCIO 2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023
CHAMAMANETO PÚBLICO Nº 013/2023**

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.302.9005.2.911.3.3.90.39 – Ficha 71

SÍNTESE DO OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS - PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM GESTÃO DE ESCALAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E COMPLEXO HOSPITALAR DE ESPECIALIDADES E MATERNIDADE ODETE VALADARES, AMBOS NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG.

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de junho de 2023, neste Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP autuei a autorização e demais documentos que seguem.

Presidente da Comissão de Licitação do CISALP



AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na lei 8.666/93, **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS - PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM GESTÃO DE ESCALAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E COMPLEXO HOSPITALAR DE ESPECIALIDADES E MATERNIDADE ODETE VALADARES, AMBOS NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG**. Solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2.000.

Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com o Orçamento Anual do CISALP para o exercício de 2023 e compatibilidade com o Plano de Trabalho e as Diretrizes Orçamentárias do aludido Consórcio.

Lagoa Formosa, 12 de junho de 2023.

César Caetano de Almeida Filho
Presidente do CISALP



NOTA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 CHAMAMANETO PÚBLICO Nº 013/2023

SÍNTESE DO OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS - PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM GESTÃO DE ESCALAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E COMPLEXO HOSPITALAR DE ESPECIALIDADES E MATERNIDADE ODETE VALADARES, AMBOS NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG, encontra respaldo legal no artigo 25, da lei 8.666/93, posto que é inviável a competição, uma vez que são serviços em que as diferenças pessoais do selecionado tem pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade ser bastante regulamentada e fiscalizada, e a administração fixar o preço a ser pago.

No que toca à possibilidade de Consórcio Público de Saúde, no caso o CISALP, contratar mediante o Processo de Chamamento Público não há óbice legal para tanto, desde que obedeça aos ditames preconizados pela legislação que rege a matéria.

Quanto à minuta do contrato, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos em espécie, em especial a lei 8.666/93, notadamente quanto às exigências de regularidades profissionais e fiscais.

Isso posto, manifesto no sentido de que sob o ponto de vista jurídico-formal, a decisão poderá merecer a necessária ratificação pela autoridade competente, haja vista a exigência do correspondente recurso orçamentário, observadas que sejam as demais exigências legais preconizadas no artigo 26, da lei 8.666/93.

Lagoa Formosa, 12 de junho de 2023.

Marcela Morais
Assessora Jurídica do CISALP - OAB/MG 137.089



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da(s) dotação(ões): **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.302.9005.2.911.3.3.90.39 – Ficha 71.**

Lagoa Formosa, 12 de junho de 2023.

Isabela Mundim Lima de Matos
Contadora - CRC 107703/O



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 CHAMAMANETO PÚBLICO Nº 013/2023

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público e interessados, que está procedendo **SÍNTESE DO OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS - PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM GESTÃO DE ESCALAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E COMPLEXO HOSPITALAR DE ESPECIALIDADES E MATERNIDADE ODETE VALADARES, AMBOS NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG**, com base no artigo 25, “caput”, da lei 8.666/93, a partir de 10 de julho, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede do CISALP, com endereço na Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, permanecendo em aberto, por um período de 05 (cinco) dias, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Termo de Contrato, cujos termos o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo I: Termo de Inscrição para credenciamento.

Anexo II: Declaração de concordância com o edital.

Anexo III: Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade para atendimento.

Anexo IV: Modelo de Declaração de que não emprega menores.

Anexo V: Relação de itens com preço (s) de referência para credenciamento.

Anexo VI: Declaração de dados bancários.

Anexo VII: Termo de Referência.

Anexo VIII: Minuta de Termo de Contrato.



1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS - PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM GESTÃO DE ESCALAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E COMPLEXO HOSPITALAR DE ESPECIALIDADES E MATERNIDADE ODETE VALADARES, AMBOS NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG**. O Chamamento Público será por prestação de serviços - horas trabalhadas (semanal, final de semana e feriados) conforme demanda apresentada pelo CONTRATANTE. Os interessados poderão participar de um ou mais itens, desde que haja compatibilidade de horários e graduação específica para o item. O serviço será distribuído entre as empresas credenciadas, conforme especialidade.

1.2. O atendimento contempla a execução de todas as atividades e serviços necessários à prestação de assistência à saúde e cidadania, para realização do regular atendimento médico na referida área, conforme critérios apresentados pelo CONTRATANTE.

1.3. A prestação dos serviços médicos está vinculada a vigência do Contrato celebrado entre FHEMIG e CISALP.

1.4. Fica o CONTRATADO responsável em fazer a gestão da escala disponibilizando o profissional conforme condições que regem este edital/Termo de Referência e necessidade apresentada pelo contratante.

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento ocorrerá a **partir de 10 de junho de 2023, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede do CISALP**, com endereço na Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, **permanecendo em aberto, após publicado, durante o período de 05 (cinco) dias**, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar, para credenciamento, a relação de seus serviços de saúde, juntamente com a documentação exigida para habilitação, no prazo e local constantes do item 2 deste edital, em conformidade com os seguintes requisitos:

3.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.2.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais, ou publicação em órgão oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor do CISALP, mediante apresentação de cópias acompanhadas dos originais.

3.2.2. As certidões exigidas deverão estar dentro do prazo de validade, ou na falta da indicação deste, deverão ser acompanhadas de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

3.2.3. Produzirão os mesmos efeitos para os fins deste edital as certidões negativas de débito (CND) e as certidões positivas com efeito de negativas (CPD-EN).

3.2.4. A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e contratos, ou órgão correspondente.

3.2.5. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 3.3.

3.2.6. O profissional devesse gozar de perfeita saúde física e mental, que se tenha conhecimento, e, em razão da premente necessidade da pronta/imediata prestação do serviço público de saúde pública.

3.3. DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA

3.3.1. DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR

- a) Termo de Inscrição para credenciamento (Anexo I).
- b) Declaração de concordância com o edital assinado por Diretor Administrativo, ou cargo equivalente (Anexo II).
- c) Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional do proponente, deverá ser apresentado, Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade de atendimentos compatíveis com o objeto do credenciamento quantitativo à disposição e horários, com comprovação de prestação de



serviços de, ao mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica e de no mínimo 50 (cinquenta) por cento de prestação de serviços das horas constantes neste edital/termo de referência, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis e similares com os serviços para quais deseja se credenciar (Anexo III);

d) Declaração de que não emprega menores, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002 (Anexo IV).

e) Declaração dados bancários (Anexo VI).

3.3.2. DOCUMENTOS QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR

3.3.2.1. Registro Comercial no caso de empresa individual.

3.3.2.2. Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social e último aditivo contratual, que contenha as alterações em vigor, devidamente registrados, em que se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de seus administradores.

3.3.2.3. Decreto de autorização de funcionamento, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

3.3.2.4. Documento comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.3.2.5. Documentos dos sócios administradores, ou cargo equivalente.

3.3.2.6. Documento do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Profissional (CRM).

3.3.2.7. Procuração com poderes específicos para representação perante a Comissão de Licitação, conforme o caso.

3.3.2.8. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio do interessado licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, cuja prova dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Receita Federal do Brasil ou documento equivalente que comprove a regularidade.

b) Certificado de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou documento equivalente que comprove a regularidade.

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br



3.3.2.9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou documento equivalente que comprove regularidade.
- b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.3.2.10. Alvará de Localização e Funcionamento, segundo a legislação vigente.

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

3.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

3.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Pessoa Jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.4.3. A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, de que trata o subitem 5.3.2 acima, será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, com aplicação das fórmulas indicadas:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a **1,00 (um inteiro)**, a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}, \text{ onde AC é o Ativo Circulante e PC é o Passivo Circulante.}$$

b) – Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a **1,00 (um inteiro)**, a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{RLP} / \text{PC} + \text{ELP}, \text{ onde RLP é o Realizável a Longo Prazo e ELP é o Exigível a Longo Prazo.}$$

c) - Grau de Endividamento Total (ET) igual ou inferior a **0,50 (cinco décimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$\text{ET} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

3.4.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br



- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

3.4.5. A Pessoa Jurídica com menos de 1 (um) exercício financeiro deve cumprir a exigência deste subitem mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

3.4.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.4.7. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

3.4.8. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

3.4.9. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pela secretaria distribuidora da comarca da sede da licitante, dentro do seu prazo de validade.

3.4.9.1. Caso a referida certidão não abranger o Processo Judicial Eletrônico – PJE, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a pessoa jurídica licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira através da certidão e/ou declaração, a qual abrange os processos judiciais eletrônicos.

3.4.9.2. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido nos últimos 06 (seis) meses.

3.5. DOCUMENTAÇÃO DO MÉDICO QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

- a) Xerox dos documentos pessoais.
- b) Registro no conselho de classe (CRM).
- c) Xerox do diploma.
- d) Certificado de Graduação (RQE, pós-graduação ou residência em andamento).

3.6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.6.1. Além da documentação exigida para a habilitação, os licitantes deverão apresentar, ainda, em envelope lacrado, a **relação de itens com preço(s) de referência para credenciamento Anexo V.**

3.7. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.7.1. É vedado o credenciamento nos termos deste edital, nos seguintes casos:

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br



- a) Para profissionais que forem servidores públicos em exercício de cargo em comissão, ou função gratificada.
- b) Para pessoas jurídicas que não cumpram as exigências deste edital.

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1. O recebimento dos envelopes de habilitação e credenciamento terá início na data estipulada neste edital, na sede do CISALP, com endereço na Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG.
- 4.2. A Comissão de Licitação poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.
- 4.3. Após a análise, a Comissão, com base no parecer dos técnicos da Secretaria Executiva decidirá pela Aceitação ou Recusa do Credenciamento.
- 4.4. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos por este Edital.
- 4.5. Serão contratadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Os valores e forma de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

6. DO REAJUSTE

- 6.1. Por força das leis federais nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratante, na forma do art. 65, inciso II, da lei. 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.2. O valor que propôs o CONTRATANTE será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei.

7. DO TERMO DE CONTRATO

- 7.1. Será firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.



8. SANÇÕES

8.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.

9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. As impugnações ao presente edital convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação do CISALP, até 2 (dois) dias úteis antes da primeira data fixada para a abertura dos envelopes de credenciamento.

9.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de Chamamento Público, poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia, subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Licitação do CISALP.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Chamamento Público correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.302.9005.2.911.3.3.90.39 – Ficha 71.**

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1. As obrigações do contratante e contratado são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo VII.

12. DO PREÇO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência, Anexo VIII.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante deste edital o Anexo IX – Minuta do Termo de Contrato.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste edital.

13.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este Chamamento Público, serão prestados pelo telefone (34)3824-1710, ou ainda pelo e-mail licitacao@cisalp.mg.gov.br



Lagoa Formosa, 12 de junho de 2023.

Presidente da C.P.L.



ANEXO I

**TERMO DE INSCRIÇÃO PARA CHAMAMANETO PÚBLICO NO PROCESSO LICITATÓRIO N°051/2023,
CHAMAMANETO PÚBLICO N° 013/2023**

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA)	02. CPF/CNPJ
03. ENDEREÇO	04. BAIRRO
05. CIDADE/UF	06. CEP
07. TELEFONES	08. E-MAIL
DADOS DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	
09. NOME DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	10. RG
11. CPF	12. CRM/OUTRO
13. ENDEREÇO	14. BAIRRO
15. CIDADE/UF	16. CEP
17. TELEFONES	18. E-MAIL

Lagoa Formosa, (**) de (*****) de 2023.

Assinatura do Licitante



ANEXO II

DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2023

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISALP,

O licitante (pessoa física/jurídica) (*****), inscrito no CPF/CNPJ (*****), por intermédio do seu representante, (*****), portador da identidade (*****) e do CPF (*****), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, sob a modalidade Chamamento Público 013/2023, instaurado pelo CISALP, que estamos de acordo com todas as disposições do referido edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Lagoa Formosa, (**) de (*****) de 2023.

Assinatura do Licitante



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, APTIDÃO E CAPACIDADE PARA ATENDIMENTO

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISALP

Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante, do Processo Licitatório nº 051/2023, Chamamento Público nº 013/2023, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CISALP, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

a) [Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

b) [Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

Por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Lagoa Formosa, (**) de (*****) de 2023.

Assinatura do Licitante



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXXIII, CF

O licitante (pessoa física/jurídica) (*****), inscrito no CPF/CNPJ (*****), por intermédio do seu representante, (*****), portador da identidade (*****) e do CPF (*****), **DECLARA**, na qualidade de licitante, do Processo Licitatório nº 051/2023, Chamamento Público nº 013/2023, para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal n 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

Lagoa Formosa, (**) de (*****) de 2023.

Assinatura do Licitante

ANEXO V

RELAÇÃO DO ITEM COM PREÇO (S) DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO 028/2023			
TABELA CISALP			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO POR HORA TRABALHADA	QTDE HORAS ANUAL
01	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA serviços médicos na área de pediatria, por hora trabalhada, de segunda a sexta - feira , em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, Enfermaria e Porta Aberta de Urgência e Emergência.	R\$ 165,00	70.000 horas
02	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA serviços médicos na área de pediatria, - por hora trabalhada, aos sábados, domingos e feriados , em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, Enfermaria e Porta Aberta de Urgência e Emergência.	R\$180,00	70.000 horas
03	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA/NEONATOLOGIA serviços médicos na área de pediatria/neonatologia, por hora trabalhada, de segunda a sexta - feira , em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal, Enfermaria (Alojamento Conjunto), Porta Aberta de Urgência e Emergência, Porta de	R\$165,00	70.000 horas

	Urgência e Emergência Maternidade e Bloco Obstétrico/Sala de Parto.		
04	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA/NEONATOLOGIA serviços médicos na área de pediatria/neonatologia, por hora trabalhada, aos sábados, domingos e feriados , em Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal, Enfermaria (Alojamento Conjunto), Porta Aberta de Urgência e Emergência, Porta de Urgência e Emergência Maternidade e Bloco Obstétrico/Sala de Parto.	R\$180,00	70.000 horas
05	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA serviços médicos na área de cirurgia pediátrica, por hora trabalhada, de segunda a sexta - feira , em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Porta Aberta de Urgência e Emergência	R\$ 165,00	70.000 horas
06	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA serviços médicos na área de cirurgia pediátrica, por hora trabalhada, aos sábados, domingos e feriados , em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Porta Aberta de Urgência e Emergência	R\$180,00	70.000 horas
07	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA serviços médicos na área de cirurgia pediátrica, por hora trabalhada, de segunda a sexta - feira , em Unidade de Terapia	R\$ 175,00	70.000 horas

	Intensiva Pediátrica/Neonatal, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal, Enfermaria (Alojamento Conjunto), e Porta de Urgência e Emergência Maternidade		
08	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA PEDIÁTRICA serviços médicos na área de cirurgia pediátrica, por hora trabalhada, aos sábados, domingos e feriados , em Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica/Neonatal, Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal, Enfermaria (Alojamento Conjunto), e Porta de Urgência e Emergência Maternidade	R\$ 185,00	70.000 horas
09	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA serviços médicos na área de Anestesiologia, por hora trabalhada, de segunda a sexta - feira , em Enfermaria, Porta Aberta de Urgência e Emergência e Bloco Cirúrgico, inclusive em Cirurgia Geral e Pediátrica	R\$ 165,00	70.000 horas
10	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA serviços médicos na área de Anestesiologia, por hora trabalhada, aos sábados, domingos e feriados , em Enfermaria, Porta Aberta de Urgência e Emergência e Bloco Cirúrgico, inclusive em Cirurgia Geral e Pediátrica	R\$ 180,00	70.000 horas
11	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA serviços médicos na área de		

	Anestesiologia, por hora trabalhada, de segunda a sexta - feira , em Enfermaria, Porta Aberta de Urgência e Emergência, Porta de Urgência e Emergência Maternidade e Bloco Cirúrgico e Bloco Obstétrico, inclusive em Cirurgia Geral e Pediátrica	R\$ 165,00	70.000 horas
12	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA serviços médicos na área de Anestesiologia, por hora trabalhada, aos sábados, domingos e feriados , em Enfermaria, Porta Aberta de Urgência e Emergência, Porta de Urgência e Emergência Maternidade e Bloco Cirúrgico e Bloco Obstétrico, inclusive em Cirurgia Geral e Pediátrica	R\$ 180,00	70.000 horas
13	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA serviços médicos na área de clínica médica, por hora trabalhada, de segunda a sexta - feira , em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Enfermaria e Porta Aberta de Urgência e Emergência	R\$ 165,00	70.000 horas
14	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA serviços médicos na área de clínica médica, por hora trabalhada, aos sábados, domingos e feriados , em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Enfermaria e Porta Aberta de Urgência e Emergência	R\$ 165,00	70.000 horas
15	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA serviços médicos na área de clínica		

	médica, por hora trabalhada, de segunda a sexta - feira , em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Enfermaria e Porta Aberta de Urgência e Emergência	R\$ 165,00	70.000 horas
16	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICA MÉDICA serviços médicos na área de clínica médica, por hora trabalhada, aos sábados, domingos e feriados , em Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Enfermaria e Porta Aberta de Urgência e Emergência	R\$ 165,00	70.000 horas
17	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA PLÁSTICA serviços médicos na área de cirurgia plástica, por hora trabalhada, de segunda a sexta feira , em Enfermarias, Pronto-socorro, Bloco Cirúrgico e o Centro de Tratamento de Queimados.	R\$ 160,00	70.000 horas
18	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA PLÁSTICA serviços médicos na área de cirurgia plástica, por hora trabalhada, aos sábados, domingos e feriados , em Enfermarias, Pronto-socorro, Bloco Cirúrgico e o Centro de Tratamento de Queimados.	R\$ 170,00	70.000 horas
19	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ONCOLOGIA serviços médicos na área de oncologia, por hora trabalhada, de segunda a sexta feira , em Ambulatório e Enfermaria.	R\$ 190,00	70.000 horas
20	SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE ONCOLOGIA serviços médicos na área de oncologia, por		



	hora trabalhada, aos sábados, domingos e feriados, em Ambulatório e Enfermaria.	R\$ 190,00	70.000 horas
--	--	------------	--------------

* Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá, exclusivamente, da demanda da administração/unidade FHEMIG.

* Somente serão pagas horas efetivamente realizadas e de acordo com a escala pré-estabelecida.

* Para os fins de contratação, os profissionais permanecerão no local de plantão durante todo o período sob sua responsabilidade, não sendo permitido ao médico se ausentar, sob pena de aplicação das sanções ao CONTRATADO.

* O plantonista será responsável pelas atividades que lhe serão atribuídas durante o tempo do plantão para qual foi escalado.

* Os plantões a que se refere esse edital possuem duração de 12 horas e devem ser realizados por um único profissional a cada plantão. Composições diferentes desta somente serão realizadas mediante autorização do CONTRATANTE.

* As escalas de serviços deverão ser publicadas até o dia 15(quinze) de cada mês para o mês seguinte utilizando-se para tal, a relação dos profissionais indicados pelo CONTRATADO.

* Definida a escala, esta será assinada pelo CONTRATADO e CONTRATANTE para posterior publicação.

* O CONTRATADO, mensalmente, disponibilizará ao CONTRATANTE, lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados para a prestação dos serviços com nome completo, número de telefone, nº do CRM e e-mail. Caso ocorra a substituição de qualquer profissional, o CONTRATADO encaminhará os respectivos documentos comprobatórios da capacidade técnica (currículo, comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina, comprovante de especialização).

* O CONTRATADO obedecerá a escala de serviços apresentada pelo CONTRATANTE, conforme a necessidade do serviço.

* A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelo CONTRATADO. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato, ao CONTRATADO.



* Nas situações em que o médico disponibilizado pelo CONTRATADO, não comparecer ao plantão de escala, a Direção da Unidade de Saúde notificará imediatamente o CONTRATADO (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional.

* Na excepcionalidade do atraso, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato em sua cláusula Décima Primeira.

* O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, de no máximo 30 minutos. Este deverá ser comunicado à Direção da Unidade à qual o profissional está direcionado via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pelo CONTRATANTE de Saúde ao CONTRATADO, para substituição imediata e as sanções necessárias.

* Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança da escala, devidamente justificada e apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, somente será aceita caso o CONTRATADO indique o respectivo médico que efetuará a troca e a devida aceitação deste.

*Nessa referida situação descrita acima, caberá à Direção da Unidade, analisar a justificativa e o cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital. Após isto, decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhuma empresa contratada.

* A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação do CONTRATANTE ao CONTRATADO.

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO MÉDICO PLANTONISTA

Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade; Realizar atendimento médico-hospitalar, conforme a especialidade médica, de acordo com a escala de serviço proposta pela coordenação

médica setorial; realizar os procedimentos de anamnese, exame clínico, solicitação de exames complementares e prescrições, além das evoluções diárias dos pacientes, registrando os dados em sistema informatizado e nos prontuários dos pacientes, conforme os protocolos institucionais; No caso de UTI adulto e neonatal o médico deve ser exclusivo do setor; Conhecer o caso de todos os pacientes sob seus cuidados e possíveis intercorrências durante o plantão; realizar a evolução clínica dos pacientes e internados na unidade; prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão; realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade; coordenar a equipe multidisciplinar do plantão de acordo com as necessidades dos pacientes internados e conforme orientações do médico diarista; acompanhar as visitas médicas multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e/ou coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; passar o plantão presencial, nos turnos específicos; ser pontual; estabelecer condutas, procedimentos e intervenções, aplicando os protocolos institucionais de forma a garantir assistência segura aos pacientes atendidos; realizar atendimentos as intercorrências apresentadas pelos pacientes, prioritariamente aos que envolvem risco à vida; zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (rounds) multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes, em acordo com o médico diarista/rotina (e.g., troca de antibióticos, altas não programadas); preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e as decisões tomadas; realizar durante a visita diária o contato com familiares de pacientes internados; elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta, bem como estabelecer contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas; cumprir sua escala de plantão, previamente elaborada e informada pela coordenação da unidade; participar das reuniões clínicas realizadas pela coordenação ou outras lideranças médicas, quando convocadas; preencher o livro de ocorrência do plantão, sendo obrigatória sua disponibilização na unidade, e comunicar de forma oficial ao médico diarista/rotina e/ou coordenador sempre que necessário;

Participar de atividades pedagógicas, instruindo e treinando estudantes e residentes, de acordo com sua especialidade e em comum acordo com o coordenador e preceptores do programa; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; executar outras atividades correlatas à especialidade médica e/ou área de atuação. Deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente durante seu turno. Poderá atuar na condição de preceptor caso haja interesse e disponibilidade;

realizar atendimento de urgência e emergência no âmbito da especialidade, assegurando a assistência segura e de qualidade; elaborar e preencher os atestados, as certidões, os sumários e os outros documentos administrativos necessários à continuidade das atividades assistenciais; estabelecer interlocução com equipe multidisciplinar assegurando a integralidade da assistência médico-hospitalar; participar de atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos pacientes; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe; atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade e biossegurança; prestar suporte às atividades de coordenação; realizar a transferência do cuidado médico de forma responsável e em consonância com as diretrizes assistências estabelecidas; Prestar suporte às atividades de coordenação; Responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe; Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas estabelecidas pelo SUS, Ministério do Trabalho, Resoluções dos Conselhos Profissionais e diretrizes e normativas da FHEMIG e do SUS. Arcar com eventuais prejuízos decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos/serviços contratados.

Lagoa Formosa, (**) de (*****) de 2023.

Assinatura do Licitante



ANEXO VI – Declaração dados bancários

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2023

FICHA CADASTRAL/DADOS BANCÁRIOS CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:	TEL (1):	TEL (2):
E-MAIL:	SITE:	

CONTATO:	TEL:
----------	------

REPRESENTANTE LEGAL (1):			
RG:	EMISSOR:	CPF:	CARGO:

REPRESENTANTE LEGAL (2):			
RG:	EMISSOR:	CPF:	CARGO:

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	Nº DO BANCO:
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

DATA: ____/____/____

ASSINATURA:

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente edital tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS - PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM GESTÃO DE ESCALAS MÉDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E COMPLEXO HOSPITALAR DE ESPECIALIDADES E MATERNIDADE ODETE VALADARES, AMBOS NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG.** O Chamamento Público será por prestação de serviços - horas trabalhadas (semanal, final de semana e feriados) conforme demanda apresentada pelo CONTRATANTE. Os interessados poderão participar de um ou mais itens, desde que haja compatibilidade de horários e graduação específica para o item. O serviço será distribuído entre as empresas credenciadas, conforme especialidade.

1.2. O atendimento contempla a execução de todas as atividades e serviços necessários à prestação de assistência à saúde e cidadania, para realização do regular atendimento médico na referida área, conforme critérios apresentados pelo CONTRATANTE.

1.3. A prestação dos serviços médicos está vinculada a vigência do Contrato celebrado entre FHEMIG e CISALP.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

2.1. Tendo como escopo o esforço regional e estadual em implementação da saúde especializada, diante do previsto no Estatuto do CISALP, tem-se a possibilidade de promover a Prestação de Serviços estabelecimentos conveniados/cooperados ao CISALP.

2.2. A contratação desses serviços médicos se justifica, considerando que a prestação desses serviços é essencial e relevante para a prevenção, promoção e recuperação dos pacientes, principalmente por se tratar de atendimentos de pacientes críticos que necessitam de cuidados médicos especializados da média e alta complexidade.



Inclui-se também o fortalecimento do suporte técnico e operacional, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, segundo princípios de administração pública com tendências a trazer para a gestão traços de modernidade e eficiência, tendo autonomia administrativa, operacional e financeira, conforme estabelecido em cronograma de execução.

2.3. Compete ao Poder Público sua execução, fiscalização, controle e responsabilidade pelos atendimentos das necessidades dos entes consorciados, tudo com o intuito de prestação de assistência à saúde de qualidade aos cidadãos, conforme preconiza o Estatuto do CISALP.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

3.1. Conforme exigência legal foi realizado cotações com profissionais especialistas, sendo apresentado os valores de no mínimo 3 (três) empresas, conforme cotação anexa.

Será considerado o menor valor orçado.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.1. DO CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado.

4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação.

4.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato, desde que cumpridas todas as normas estabelecidas no Termo de Referência e Contrato Administrativo.

4.1.4. Dar todas as condições necessárias ao bom desempenho do presente contrato administrativo.

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações.

4.1.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao CONTRATADO, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega.



4.1.7. Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato.

4.1.8. Emitir Nota de empenho em favor do CONTRATADO.

4.1.9. Realizar o pagamento, nos Termos do Contrato.

4.1.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

4.1.11. Nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pela Lei Federal 8.666/93.

4.1.12. Digitar mensalmente, através dos Sistemas de Informações, todos os procedimentos executados por profissionais contratados pelo CISALP, os quais são executados na sede do CISALP, na sede dos entes consorciados e pelos prestadores de serviços terceirizados.

4.1.13. Gerar o arquivo referente à produção e enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, que posteriormente encaminhará a Superintendência Regional de Saúde - SRS.

4.2. DO CONTRATADO

4.2.1. Iniciar o atendimento após assinatura do Termo de Contrato e mediante necessidade apresentada pelo CONTRATANTE.

4.2.2. Prestar procedimentos, conforme objeto do contrato, de acordo com as diretrizes e necessidades informadas pelo CISALP, atendendo aos usuários do SUS, em todas as fases de sua vida, sendo os mesmos portadores de quadros agudos e/ou crônicos de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da unidade e especialidade médica, em especial, os casos de baixa complexidade, à noite e nos finais de semana, quando a rede básica e o Programa de Saúde da Família não estão ativos;

4.2.3. Atender os pacientes com quadros agudos e crônicos de média e alta complexidade, dando retaguarda às Unidades Básicas de Saúde e da Estratégia Saúde da Família.

4.2.4. Prestar atendimento nas Unidades de Urgência e Emergência conforme classificação de risco pelo Protocolo de Manchester, ou outro que o venha substituir no âmbito referencial do território sede da Unidade de Saúde, como ferramenta de triagem. Considerar a identificação do paciente que necessite de Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG



tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

4.2.5. Respeitar e cumprir as Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, aplicando de forma sistemática os Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra referência, Procedimento Operacional Padrão (POP) e Processos Internos das unidades.

4.2.6. Articular-se com unidades de apoio diagnóstico e terapêutico, e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência.

4.2.7. Ser observatório do sistema e da saúde da população, subsidiando a elaboração de estudos epidemiológicos e a construção de indicadores de saúde e de serviço que contribuam para a avaliação e planejamento da atenção integral às urgências, bem como de todo o sistema de saúde.

4.2.8. Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade atendendo exclusivamente os usuários do Sistema Único de Saúde de modo gratuito, universal e igualitário.

4.2.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.

4.2.10. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, ficando os custos por mal-uso ou danos sob responsabilidade do Contratado.

4.2.11. Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços médicos assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações definidos pelo CONTRATANTE.

4.2.12. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina e normas internas do CONTRATANTE.

4.2.13. Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável.

4.2.14. Submeter-se à regulação e auditoria instituída pelo CONTRATANTE.

4.2.15. Submeter-se a respostas a ouvidorias, denúncias, quando referido a algum fato/ intercorrência ocasionado pelo CONTRATADO ou mesmo ocorrido durante o plantão em que o mesmo se encontra presente.



- 4.2.16. Apresentar, mensalmente e sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato.
- 4.2.17. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste contrato.
- 4.2.18. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.
- 4.2.19. Permitir o acesso dos técnicos do CONTRATANTE aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado.
- 4.2.20. Respeitar, dentro dos limites físicos e operacionais das unidades, o dispositivo da visita ampliada e o direito ao acompanhante aos pacientes maiores de 60 anos, menores de 18 anos, portadores de alguma deficiência física ou psíquica que impossibilite/dificulte o autocuidado ou ainda os casos em que o médico assistente julgue necessário.
- 4.2.21. Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 4.2.22. Responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus atos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 4.2.23. Não realizar nenhum tipo de cobrança aos usuários do SUS.
- 4.2.24. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal.
- 4.2.25. Nos casos de médicos Horizontais, os mesmos realizarão visitas médicas diariamente a todos os pacientes em observação, elaborando prescrição e evolução médica durante o período de observação, como também solicitar e verificar os resultados dos exames laboratoriais desses pacientes, responder todas as pendências apontadas pelo médico regulador através do SUS Fácil e fornecedor ao usuário que permanecer por período maior que 24 horas, relatório de alta médica. Após a alta, quando houver necessidade de encaminhamento a outro serviço da Rede SUS, o médico deverá preencher formulário de guia de referência e contra referência com informações completas e legíveis acerca do quadro de saúde do usuário.



4.2.26. No caso de médicos reguladores do SUS Fácil, os mesmos deverão promover o monitoramento e a disponibilidade de vagas em atendimento especializado e de leitos, tornando mais ágil a marcação de consultas e exames e, ainda, a transferência de pacientes em estado grave de saúde e que precisam de cuidados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou de procedimentos complexos. Deverão realizar a avaliação de laudos, fará contato com o médico plantonista para discussão de casos, além de ser responsável pela resolução de pendências e problemas referentes ao serviço. O serviço poderá ser remoto, tendo o mesmo, disponibilidade conforme solicitação do CONTRATANTE para apresentar-se in loco para tratativas de assuntos inerentes ao serviço.

4.2.27. Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de assistência.

4.2.28. Fornecer ao paciente atendido ou representante legal, por ocasião de sua saída das UPA's e Hospital (se houver), relatório de atendimento prestado, bem como "Guia de Referência e/ou Contra Referência", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente, nome da unidade de atendimento, localização do serviço/UPA (endereço, município, estado), motivo do atendimento (CID-10 e cor da classificação de risco), data de atendimento e da saída (em caso de observação), procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso; registro da classificação conforme Protocolo de Classificação de Risco utilizado, quando for o caso.

4.2.29. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório de que trata o item anterior, arquivando-o no prontuário do paciente, pelo prazo previsto, observando-se as exceções previstas em lei.

4.2.30. Participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pelo CONTRATANTE.

4.2.31. Solicitar à respectiva Central de Regulação Assistencial todas as internações/ transferências hospitalares, mantendo os dados do paciente sempre atualizados.

4.2.32. Manter e apresentar, sempre que solicitado, os documentos, os extratos da conta bancária, relatórios contábeis e financeiros, informações e demais dados referentes a execução do contrato.

4.2.33. Não utilizar este contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.2.34. Não diminuir, aumentar ou alterar a execução do contrato sem a formalização do respectivo termo aditivo junto ao CONTRATANTE.

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br



4.2.35. Tomar todas as medidas necessárias, visando reduzir os custos das unidades referentes à execução das ações e serviços de saúde.

4.2.36. Manter conta específica para recebimento e aplicação dos recursos provenientes deste termo.

4.2.37. O CONTRATADO deverá fornecer toda documentação pertinente à comprovação de especialidades comprovando sua competência na área de atuação de prestação de serviços médicos em serviços similares ao do objeto do presente, quando o couber.

4.2.38. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, tomando os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

4.2.39. Arcar com as despesas com alimentação, transporte e impostos incidentes sobre os serviços.

4.2.40. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

4.2.41. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente.

4.2.42. Prestar os serviços nas dependências das Unidades de Saúde do Município requisitante.

5.43. Apresentar comprovação de quitação das obrigações fiscais e previdenciárias mantendo-se, sempre, as condições de habilitação sob pena de descredenciamento.

4.2.44. Arcar com o pagamento do INSS, IR - Imposto de Renda, no momento do pagamento.

4.2.45. Realizar a consulta/plantão, e caso houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulário próprio do SUS, de acordo com os parâmetros da Portaria GM nº 1.101/2002 e DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

4.2.46. Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto à Secretaria Executiva do CISALP.

4.2.47. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

4.2.48. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

4.2.49. Fica o CONTRATADO **proibido** de encaminhar o paciente ao CISALP, bem como constar, nas prescrições e encaminhamentos, qualquer informação sobre a contratualização entre CISALP/CONTRATADO. O não cumprimento ao disposto, acarretará, ao CONTRATADO, a aplicação de penalidades. O fluxo deverá ser sempre respeitado, devolvendo o paciente sempre para a Secretaria de Saúde do Município de origem do paciente.

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br



5. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DO MÉDICO PLANTONISTA

5.1. Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade; Realizar atendimento médico-hospitalar, conforme a especialidade médica, de acordo com a escala de serviço proposta pela coordenação médica setorial; realizar os procedimentos de anamnese, exame clínico, solicitação de exames complementares e prescrições, além das evoluções diárias dos pacientes, registrando os dados em sistema informatizado e nos prontuários dos pacientes, conforme os protocolos institucionais; No caso de UTI adulto e neonatal o médico deve ser exclusivo do setor; Conhecer o caso de todos os pacientes sob seus cuidados e possíveis intercorrências durante o plantão; realizar a evolução clínica dos pacientes e internados na unidade; prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão; realizar diariamente a prescrição médica dos pacientes da unidade; coordenar a equipe multidisciplinar do plantão de acordo com as necessidades dos pacientes internados e conforme orientações do médico diarista; acompanhar as visitas médicas multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista e/ou coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; passar o plantão presencial, nos turnos específicos; ser pontual; estabelecer condutas, procedimentos e intervenções, aplicando os protocolos institucionais de forma a garantir assistência segura aos pacientes atendidos; realizar atendimentos as intercorrências apresentadas pelos pacientes, prioritariamente aos que envolvem risco à vida; zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (rounds) multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes, em acordo com o médico diarista/rotina (e.g., troca de antibióticos, altas não programadas); preencher o prontuário do paciente, registrando todos os procedimentos realizados e as decisões tomadas; realizar durante a visita diária o contato com familiares de pacientes internados; elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta, bem como estabelecer contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas; cumprir sua escala de plantão, previamente elaborada e informada pela coordenação da unidade; participar das reuniões clínicas realizadas pela coordenação ou outras lideranças médicas, quando convocadas; preencher o livro de ocorrência do plantão, sendo obrigatória sua disponibilização na unidade, e comunicar de forma oficial ao médico diarista/rotina e/ou coordenador sempre que necessário; Participar de atividades pedagógicas, instruindo e treinando estudantes e residentes, de acordo com sua especialidade e em comum acordo com o coordenador e preceptores do programa; assessorar nas

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG



atividades de ensino, pesquisa e extensão; executar outras atividades correlatas à especialidade médica e/ou área de atuação. Deve assegurar que os residentes e alunos atuem dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente durante seu turno. Poderá atuar na condição de preceptor caso haja interesse e disponibilidade; realizar atendimento de urgência e emergência no âmbito da especialidade, assegurando a assistência segura e de qualidade; elaborar e preencher os atestados, as certidões, os sumários e os outros documentos administrativos necessários à continuidade das atividades assistenciais; estabelecer interlocução com equipe multidisciplinar assegurando a integralidade da assistência médico-hospitalar; participar de atividades de vigilância à saúde; participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; participar do planejamento, elaboração e execução de programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos; integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades dos pacientes; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe; atuar conforme normas e diretrizes técnicas com qualidade e biossegurança; prestar suporte às atividades de coordenação; realizar a transferência do cuidado médico de forma responsável e em consonância com as diretrizes assistências estabelecidas; Prestar suporte às atividades de coordenação; Responder tecnicamente pelo trabalho perante o Conselho Profissional da classe; arcar com eventuais prejuízos decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos/serviços contratados. No caso de médicos reguladores do SUS Fácil, os mesmos deverão promover o monitoramento e a disponibilidade de vagas em atendimento especializado e de leitos, tornando mais ágil a marcação de consultas e exames e, ainda, a transferência de pacientes em estado grave de saúde e que precisam de cuidados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou de procedimentos complexos. Deverão realizar a avaliação de laudos, fará contato com o médico plantonista para discussão de casos, além de ser responsável pela resolução de pendências e problemas referentes ao serviço. O serviço poderá ser remoto, tendo o mesmo, disponibilidade conforme solicitação do CONTRATANTE para apresentar-se in loco para tratativas de assuntos inerentes ao serviço. Nos casos de médicos Horizontais, os mesmos realizarão visitas médicas diariamente a todos os pacientes em observação, elaborando prescrição e evolução médica durante o período de observação, como também solicitar e verificar os resultados dos exames laboratoriais desses pacientes, responder todas as pendências apontadas pelo médico regulador através do SUS Fácil e fornecedor ao usuário que Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG



permanecer por período maior que 24 horas, relatório de alta médica. Após a alta, quando houver necessidade de encaminhamento a outro serviço da Rede SUS, o médico deverá preencher formulário de guia de referência e contra referência com informações completas e legíveis acerca do quadro de saúde do usuário.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas estabelecidas pelo SUS, Ministério do Trabalho, Resoluções dos Conselhos Profissionais e diretrizes e normativas do CONTRATANTE e do SUS.

6. DA DISTRIBUIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O regime de execução do objeto do Contrato deverá ser fornecido na forma de empreitada por preço unitário, ou seja, por item.

6.2. Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois, a execução dependerá, exclusivamente, da demanda da administração/unidade FHEMIG.

6.3. Finalizada a fase de credenciamento, o CONTRATANTE convocará as sociedades credenciadas para realização da distribuição dos serviços, conforme a ordem crescente cronológica elaborada.

6.4. Para fins de distribuição do serviço, caso existam sociedades na mesma ordem de credenciamento devido à coincidência de data e horário de protocolo, o desempate será feito mediante sorteio.

6.5. Caso, durante a vigência do presente Chamamento Público, outras empresas venham a ser contratadas, a nova sociedade contratada entrará na última posição da fila de prestadores, passando a prestar os serviços na escala de serviços subsequente ao seu credenciamento, deste que o mesmo seja realizado até o dia 20 de cada mês.

6.6. As escalas de serviços serão publicadas até o dia 15(quinze) de cada mês para o mês seguinte utilizando se para tal, a relação dos profissionais indicados pelas sociedades contratadas.

6.7. Definida a escala, esta será assinada pelo CONTRATADO e CONTRATANTE para posterior publicação.

6.8. As empresas contratadas, mensalmente, disponibilizarão ao CONTRATANTE/CISALP, lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados para a prestação dos serviços com nome completo, número de telefone e e-mail. Caso ocorra a substituição de qualquer profissional, as empresas contratadas encaminharão os respectivos documentos comprobatórios da capacidade técnica (currículo, comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina, comprovante de especialização).



6.9. O quantitativo das escalas será distribuído, por estabelecimento, entre as empresas habilitadas, ficando cada estabelecimento para apenas um prestador.

6.10. Somente serão pagas horas efetivamente realizadas e de acordo com a escala pré-estabelecida.

6.11. Para os fins de contratação, os profissionais permanecerão no local de plantão durante todo o período sob sua responsabilidade, não sendo permitido ao médico se ausentar, sob pena de aplicação das sanções ao CONTRATADO.

6.12. O plantonista será responsável pelas atividades que lhe serão atribuídas durante o tempo do plantão para qual foi escalado.

6.13. O CONTRATADO, mensalmente, disponibilizará ao CONTRATANTE, lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados para a prestação dos serviços com nome completo, número de telefone, nº do CRM e e-mail. Caso ocorra a substituição de qualquer profissional, o CONTRATADO encaminhará os respectivos documentos comprobatórios da capacidade técnica (currículo, comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina, comprovante de especialização).

6.14. O CONTRATADO obedecerá a escala de serviços apresentada pelo CONTRATANTE, conforme a necessidade do serviço.

6.15. Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança da escala, devidamente justificada e apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, somente será aceita caso o CONTRATADO indique o respectivo médico que efetuará a troca e a devida aceitação deste.

6.16. Nessa referida situação descrita acima, caberá à Direção da Unidade, analisar a justificativa e o cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital. Após isto, decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhuma empresa contratada.

6.17. As empresas contratadas obedecerão a escala de serviços, conforme a necessidade do CONTRATANTE.

6.18. Os plantões a que se refere esse edital possuem duração de 12 horas e devem ser realizados por um único profissional a cada plantão. Composições diferentes desta somente serão realizadas mediante autorização do CONTRATANTE.



6.19. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelo CONTRATADO. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato.

6.20. Nas situações em que o médico disponibilizado pelo CONTRATADO não comparecer ao plantão de escala, a Direção da Unidade de Saúde notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional.

6.21. Na excepcionalidade do atraso, o CONTRATADO estará sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato em sua cláusula Décima Primeira.

6.22. O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, de no máximo 30 minutos. Este deverá ser comunicado à Direção da Unidade à qual o profissional está direcionado via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação, pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, para substituição imediata e as sanções necessárias.

6.23. Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança da escala, devidamente justificada e apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, somente será aceita caso o CONTRATADO indique o respectivo médico que efetuará a troca e a devida aceitação deste.

6.24. Caberá à Direção da Unidade a qual se encontra vinculado o CONTRATADO, analisar a justificativa e o cumprimento dos requisitos exigidos neste Edital. Após isto, decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhuma empresa contratada.

6.25. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial do CONTRATANTE ao CONTRATADO;

6.26. A prestação de serviços ocorrerá na sede dos entes consorciados e/ou em estabelecimentos de saúde geridos/conveniados ao CISALP, conforme demanda apresentada pelos mesmos.

6.127. Fica o CONTRATADO responsável em fazer a gestão da escala disponibilizando o profissional conforme condições que regem este edital/Termo de Referência e necessidade apresentada pelo contratante.



8.28. O contrato de prestação de serviço celebrado em razão do presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

6.29. As obrigações do CONTRATADO e do CONTRATANTE são as previstas no **Termo de Referência (ANEXO VII)** e, para todos os fins de direito, vinculam as partes, ainda que, eventualmente, não transcritas no instrumento contratual.

6.30. Somente serão pagos a prestação de serviços previamente autorizados pelo CISALP.

6.31. Somente serão aceitos SERVIÇOS que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

6.32. O CISALP providenciará a publicação resumida do presente Contrato no Diário Oficial Eletrônico do CISALP constante no site eletrônico www.cisalp.mg.gov.br.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Anexo V.

7.2. A Diretoria Financeira do CISALP efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mediante entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, valor mensal do serviço prestado, devidamente atestadas pelo setor competente da Contratante. Os pagamentos serão feitos, **exclusivamente, através de transferência bancárias** para conta do CONTRATADO. As transferências que serão feitas para outros bancos que não seja banco do Brasil será descontado a despesa de transferência bancária.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais e do Anexo VII, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

7.4. Os pagamentos efetuados ao CONTRATADO não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

7.5. Os valores constantes no Anexo V correspondem ao valor total dos serviços contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.



7.5.1. Quaisquer despesas extras ou valores cobrados em desacordo com o contrato deverão ser autorizados previamente pelo CISALP.

7.6. É de responsabilidade do CONTRATADO o envio do faturamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a realização dos procedimentos.

7.6.1. Para maior agilidade e rapidez no pagamento, o faturamento deverá ser enviado para o e-mail faturamento@cisalp.mg.gov.br, e a nota fiscal para pagamento, para o e-mail contabilidade@cisalp.mg.gov.br.

7.7. As Notas Fiscais recebidas até as 12H00min. horas, serão pagas no mesmo dia. Para as recebidas a partir das 12H01min., serão pagas no próximo dia útil.

7.8. O faturamento original, com as guias autorizadas que foram recolhidas pelo CONTRATADO, deverá ser encaminhado para o endereço Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa – MG CEP 38.720-000.

8. DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

8.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de Chamamento Público, a saber:

8.1.1. Serviço Médico de xxx, de xx horas de segunda a sexta feira, aos sábados, domingos e feriados municipais e nacionais (07:00 as 19 hs/19:00 as 07:00 hs) pelo valor total de R\$ _____.

8.1.2. Serviço Médico de xxx, de xx horas aos sábados, domingos e feriados municipais e nacionais (07:00 as 19 hs/19:00 as 07:00 hs) pelo valor total de R\$ _____.

8.2. Nos referidos valores estão incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CONTRATO:

9.1. Será firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, **podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.**

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

10.1. O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

10.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

10.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

10.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

10.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros CONTRATADOS, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros CONTRATADOS que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10. 2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.



10.2.1. Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

10.2.3. O CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE E em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

10.2.3.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

10.2.3.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

10.2.4. O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

11. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS:

11.1. A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Termo de Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

11.1. Penalidades

11.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

11.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.



11.1.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

11.2. Sanções

11.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o CISALP poderá optar pela convocação dos demais contratados, se houver.

11.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto Contratado, o CISALP poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Contrato juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Presidente do CISALP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

Ludimila Magalhães de Lima
Diretora de Enfermagem do CISALP

Lucélia Soares de Lima
Secretária Executiva do CISALP



ANEXO VIII (NÃO PRECISA SER PREENCHIDA PELO LICITANTE)

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2023

Contrato Administrativo que celebram o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba - CISALP e o(a) (***).**

Pelo presente Contrato o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº (*****), doravante denominado **CONTRATADO**, representada pelo sócio administrativo (*****), para prestar (*****) na área de Consórcio, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de inexigibilidade de licitação nº **013/2023**, ratificado no dia (*****).

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Termo de Contrato

1.1. O presente Contrato tem como objeto a **GESTÃO DE ESCALA MÉDICAS ATRAVÉS DE EMPRESAS - PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS ESTABELECIMENTOS COMPLEXO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E COMPLEXO HOSPITALAR DE ESPECIALIDADES E MATERNIDADE ODETE VALADARES, AMBOS NA CIDADE DE BELO HORIZONTE, EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG**. A prestação de serviços é por horas trabalhadas (semanal, final de semana e feriados)

Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – E-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br



conforme demanda apresentada pelo CONTRATANTE. Os interessados poderão participar de um ou mais itens, desde que haja compatibilidade de horários e graduação específica para o item. O serviço será distribuído entre as empresas credenciadas, conforme especialidade.

1.2. O atendimento contempla a execução de todas as atividades e serviços necessários à prestação de assistência à saúde e cidadania, para realização do regular atendimento médico na referida área, conforme critérios apresentados pelo CONTRATANTE.

1.3. A prestação dos serviços médicos está vinculada a vigência do Contrato celebrado entre FHEMIG e CISALP.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços, objeto deste Contrato, a saber:

2.1.1. Serviço Médico de xxx, de xx horas de segunda a sexta feira, aos sábados, domingos e feriados municipais e nacionais (07:00 as 19 hs/19:00 as 07:00 hs) pelo valor total de R\$ _____.

2.1.2. Serviço Médico de xxx, de xx horas aos sábados, domingos e feriados municipais e nacionais (07:00 as 19 hs/19:00 as 07:00 hs) pelo valor total de R\$ _____.

2.2. Nos referidos valores estão incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

3.1. As condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

4.1. Os recursos orçamentários são os estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do CONTRATADO

5.1. As obrigações do Contratado são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CONTRATANTE



6.1. As obrigações do Contratado são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Proteção de Dados

7.1. As condições da Proteção de dados são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência do Termo de Contrato

8.1. O presente Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses **a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.**

CLÁUSULA NONA – Do regime, forma e condições de execução

9.1. As condições de regime, forma e condições de execução são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades e Sanções

10.1. As penalidades e sanções são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

11.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

11.3. O Termo de Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CONTRATADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento Público.

11.4. A rescisão deste Termo de Contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

11.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CONTRATANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável

12.1. O presente Termo de Contrato, possui fundamento legal:

12.1.1. No artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93 e, supletivamente, pelas demais normas e condições estabelecidas na referida lei, especialmente o art. 55 e ss. E art. 77 e ss.

12.1.2. Lei Federal nº 4.320/64, especialmente o art. 60, §2º.

12.1.3. Portaria nº 2.567 de 25 de novembro de 2016 expedida pelo Ministério da Saúde.

12.1.4. Estatuto Consolidado do CISALP, e repetitivas deliberações da Assembleia Geral dos Entes Consorciados.

12.1.5. Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A execução do objeto do Chamamento Público deverá observar, quanto à legislação e normativos, ao prescrito pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo CISALP.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Disposições Finais

13.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Chamamento Público e seus anexos, tendo plena validade entre as partes CONTRATANTES.

13.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

13.3. O CONTRATADO se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste Termo de Contrato, sob pena da aplicação do disposto neste Termo de Contrato e legislação aplicável.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Contrato.



Lagoa Formosa - MG, ____ de _____ de 2023.

CONTRATADO

CONTRATANTE

ASSESSORA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

Cargo:

2. _____

Nome:

CPF:

Cargo: